



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Projeto de Lei nº 976, 2023
(Autoria do Projeto: Deputada Danielle do Vale)

Institui a política estadual de incentivo à geração de energia renovável para os pequenos produtores rurais e assentamentos rurais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável para Pequenos Produtores Rurais e Assentamentos Rurais, a ser implantada em todo o território estadual, com o objetivo de estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis em unidades rurais da agricultura familiar do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agricultura familiar do Estado da Paraíba.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais:

I - A sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;

II - O desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;

III - A coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais, e, entre estas, as ações do setor privado dedicadas à geração de energia renovável por pequenos produtores rurais;

IV - O aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - A melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores e dos agricultores familiares;

VI - O fomento à economia local;

VII - O processamento e a agregação de valor ao produto in natura.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Rural Renovável:

I - A pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais da agricultura familiar;

II - O desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e

III - A celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito rural de que trata o inciso III do caput deste artigo: agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Art. 5º Para o alcance do objetivo da Política serão utilizados os seguintes meios:

I - Disponibilização de linhas de financiamento por meio do Governo do Estado, para a aquisição de máquinas e equipamentos, bem como para a realização de obras destinadas à geração de energia renovável, em condições adequadas de taxas de juros e prazo de pagamento;

II - Oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;

III - Criação de cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis; e

IV - Ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos pequenos produtores rurais, associações e assentamentos rurais, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 12 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

JUSTIFICATIVA

A matéria deste projeto de lei foi apresentada pelo Deputado Estadual de Rondônia *Affonso Cândido* – instituindo a política estadual de incentivo à geração de energia renovável para os pequenos produtores rurais e assentamentos rurais.

Segundo o autor, a ideia do projeto é:

“(...) apoiar a geração da própria energia por pequenos produtores rurais e suas organizações sociais, o Projeto de Lei visa preparar o Estado da Paraíba para uma transição progressiva das matrizes energéticas, estimulando a produção de energia através de fontes renováveis. A proposição consigna como um dos instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais a concessão de crédito rural para o financiamento da aquisição de equipamentos, dispositivos, máquinas e de obras necessárias à geração de energia renovável no imóvel rural a partir de fontes renováveis.”.

Além disso, a geração de energia renovável no meio rural proporciona uma fonte de renda adicional para os pequenos produtores e assentados. A venda de energia excedente para a rede elétrica local pode gerar receita adicional, melhorando a qualidade de vida e a sustentabilidade econômica dessas comunidades rurais. Essa renda extra pode ser fundamental para melhorias na infraestrutura, educação e saúde nas áreas rurais.

Outro aspecto relevante é a redução da vulnerabilidade energética, onde muitas regiões rurais da Paraíba enfrentam problemas de acesso à eletricidade estável e confiável. A geração de energia renovável localmente pode ajudar a superar essas deficiências, garantindo um fornecimento mais seguro de eletricidade para as comunidades rurais, promovendo a inovação tecnológica e a capacitação local. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades em instalação e manutenção de sistemas de energia renovável, o que pode criar empregos locais e fortalecer a economia rural.

Por último, mas não menos importante, essa política contribui para a diversificação da matriz energética do estado, reduzindo a dependência de fontes de energia não renováveis, como o petróleo e o carvão. Isso torna a Paraíba mais resiliente a flutuações nos preços dos combustíveis fósseis e a eventos climáticos extremos que podem afetar o abastecimento de energia convencional.

Deste modo, com fundamento nos elementos técnicos e fáticos ora apresentados, entendemos ser pertinente a matéria, razão pela qual rogamos pela aprovação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual